



3687

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 2 do proc. Nº 03687 de 2017 (a).....
--

OFÍCIO GP. Nº. 575/2017

Proc. nº. 8197/2017-1

São Caetano do Sul, 1º de junho de 2017.

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

06/06/2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ACRESCENTA OS INCISOS VII E VIII NA REDAÇÃO DO ART. 57 DA LEI Nº 2.454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura objetiva a criação de penalidades específicas para as infrações cometidas por instituições financeiras, visando estimular essa parcela de contribuintes a realizar o cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias referentes à entrega da declaração específica desse segmento empresarial.

Propõe-se a criação de duas penalidades, referindo-se a primeira (inc. VII) à punição aplicada aos infratores que apresentarem a declaração intempestivamente, ou seja, fora dos prazos previstos em lei ou regulamento. Já a segunda multa proposta corresponde à penalidade em face da conduta omissiva do contribuinte, caso ele não apresente a declaração ou a apresente com dados inexatos ou incompletos.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

3  
*[Handwritten signature]*

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Auricchio Júnior'.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



4

Proc. nº. : 8197/2017-1

PROJETO DE LEI

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE.....

**“ACRESCENTA OS INCISOS VII E VIII NA  
REDAÇÃO DO ART. 57 DA LEI Nº 2.454, DE 17 DE  
OUTUBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57 da Lei nº 2.454, de 17 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 57. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - multa no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), por declaração, às instituições financeiras e assemelhadas que apresentarem, fora do prazo estabelecido em lei ou regulamento, as declarações que contêm os dados referentes aos serviços prestados, as informações relativas às contas contábeis, à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto;

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



5.

VIII - multa no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) por declaração, às instituições financeiras e assemelhadas que deixarem de apresentar ou apresentarem com dados inexatos ou incompletos as declarações que contem os dados referentes aos serviços prestados, as informações relativas às contas contábeis, à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto.

.....”

Art. 2º Os valores das multas previstas nos incisos VII e VIII incluídos pelo art. 1º desta Lei na redação do art. 57 da Lei nº. 2.454, de 17 de outubro de 1977, serão atualizados, anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso seja extinto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

**José Auricchio Júnior**  
Prefeito Municipal